*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI N. º 074/2023**

# *INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM, NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

 **Art. 1º.** Fica instituído, em âmbito local, nos termos da Lei Estadual nº [12.544](http://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-12544-2006-rio-grande-do-sul-institui-o-programa-primeira-infancia-melhor-pim-e-da-outras-providencias), de 3 de julho de 2006, alterada pela Lei Estadual nº [14.594](http://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14594-2014-rio-grande-do-sul-introduz-modificacoes-na-lei-n-12544-de-3-de-julho-de-2006-que-institui-o-programa-primeira-infancia-melhor-pim), de 28 de agosto de 2014, o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Município de Novo Barreiro/RS.

§ 1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

**Art. 2º.** O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis nº [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente.&text=Nos%20casos%20expressos%20em%20lei,e%20um%20anos%20de%20idade.), de 13 de julho de 1990, nº [8.080](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=L8080&text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.), de 19 de setembro de 1990, nº [8.742](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Art.,o%20atendimento%20%C3%A0s%20necessidades%20b%C3%A1sicas.), de 7 de dezembro de 1993; Lei nº [9.394](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm), de 20 de dezembro de 1996; Lei Estadual nº [12.544](http://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-12544-2006-rio-grande-do-sul-institui-o-programa-primeira-infancia-melhor-pim-e-da-outras-providencias)/2006, Lei nº [14.594](http://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14594-2014-rio-grande-do-sul-introduz-modificacoes-na-lei-n-12544-de-3-de-julho-de-2006-que-institui-o-programa-primeira-infancia-melhor-pim)/2014 e Portaria nº 578/2013.

**Art. 3º.**  Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, da gestação aos 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - promover a articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos Municípios e territórios adscritos, fortalecendo as ações da atenção básica em saúde, proteção social básica e educação.

III - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de ensino; promover a participação em atividades socioeducativas, culturais e desportivas voltadas as comunidades e famílias, e prestar apoio educacional, complementando as ações da família e da comunidade;

IV - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de garantia de direitos e promover, junto as famílias, práticas sociais de caráter coletivo, participativo e solidário, envolvendo, instituições, associações e movimentos sociais;

V - ofertar apoio e orientação em relação ao nosso sistema de saúde, fortalecendo os saberes familiares sobre os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

VI - promover ações de divulgação e sensibilização junto a sociedade e o Poder Público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas.

**ART. 4º** O PIM será executado mediante Termo de Adesão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Novo Barreiro.

§ 1º No âmbito do Município de Novo Barreiro, o PIM será coordenado pela Secretaria de Município da Saúde e apoiada pela Secretaria de educação e assistência Social.

§ 2º As Secretarias que integram o Programa serão responsáveis pelo apoio técnico por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários a execução do Programa.

§ 3º As Secretárias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social deverão prever em seus orçamentos anuais recursos para financiamento e execução do Primeira Infância Melhor.

**Art. 5º** Sobre o Grupo Técnico Municipal:

I - O GTM, constituído por representantes dos setores elencados pelas Secretarias de Município de saúde, cidadania e assistência social, e educação será o gestor operacional do PIM, com funções de implantar e implementar a política no Município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal.

II - A formação do GTM será consolidado por representantes das Secretarias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social.

III - O GTM será regulamentado por regimento através de decreto.

**Art. 6º** O PIM será implementado em duas categorias:

I - individual: atividades realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, 11 meses e 29 dias de idade e gestantes, uma vez por semana;

II - coletiva: atividades realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de quatro a cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, com seus pais e/ou responsáveis e com grupos de gestantes.

**Art. 7º** O Grupo Técnico Municipal (GTM) será responsável pela capacitação e avaliação de:

I - Visitadores: responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas planejadas com a ajuda do monitor e assessor pedagógico cedidos pela Secretaria de Município da Educação;

II - Monitores: responsáveis pelo acompanhamento, encaminhamentos, auxílio ao planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às respectivas famílias.

III - Digitadores: responsáveis por alimentar sistematicamente e regularmente o Sistema de Informações do PIM mediante capacitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A seleção de visitadores, monitores, e digitadores será realizada por meio de processo seletivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, através de recursos do Município e recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 9º**. A regulamentação dos atos que dizem respeito a esta lei só poderá ser feita mediante projeto de lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**